

Aprova a atualização do regulamento da Bolsa
Licenciatura Univates

O Presidente da Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - Fundação Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o Protocolo 39171/25,

RESOLVE:

Reeditar a Resolução 022/Fundação Univates, de 18/11/2022, que regulamenta a Bolsa Licenciatura Univates, conforme segue:

Art. 1º A Bolsa Licenciatura Univates, aplicável exclusivamente aos cursos presenciais, consiste no pagamento de mensalidade cujo valor é estabelecido anualmente na resolução que define o valor-hora dos cursos.

§ 1º Havendo o pagamento da mensalidade até a data do vencimento do boleto, é praticado o desconto por pontualidade de 6% (seis por cento).

§ 2º As mensalidades serão fixas no ano, e reajustadas anualmente conforme percentual de reajuste aprovado pela Instituição, sendo indiferente o número de componentes curriculares cursados no semestre.

§ 3º A semestralidade é composta de seis mensalidades.

§ 4º Dependendo da data da matrícula, o valor da semestralidade poderá ser dividido em cinco ou quatro mensalidades.

Art. 2º A mensalidade é paga até o mês de colação de grau, trancamento, cancelamento ou transferência de curso ou de instituição ou outra situação que caracterize a desvinculação com o curso em que o estudante está matriculado.

§ 1º A solicitação de trancamento/cancelamento de matrícula feita até o dia 10 (dez) ou primeiro dia útil subsequente, caso o dia 10 (dez) não seja dia útil, isenta o estudante do pagamento da mensalidade do mês da solicitação de trancamento/cancelamento.

§ 2º A inobservância do referido prazo, obriga o estudante ao pagamento da mensalidade integral relativa ao mês da solicitação do trancamento/cancelamento.

Art 3º A matrícula nos cursos de licenciatura da Univates, na modalidade presencial, condiciona-se ao ingresso como aluno regular e contratação da Bolsa Licenciatura Univates.

§1º Considera-se aluno regular, para fins deste artigo, o estudante cuja matrícula esteja efetivada mediante ingresso por processo seletivo regular para curso de Ensino Superior da Univates e apresentação integral da documentação exigida, incluindo comprovante de conclusão do Ensino Médio e histórico escolar correspondente.

§2º A obrigatoriedade prevista no §1º não se aplica ao curso de Educação Física, especificamente ao currículo composto por componentes curriculares de base comum e de licenciatura, para o qual a adesão à Bolsa Licenciatura será opcional.

Art. 4º Em cada semestre, todos os alunos deverão cursar no mínimo:

- I – regra geral: 160 (cento e sessenta) horas;
- II – estudantes vinculados aos cursos estruturados em componentes curriculares de 30 (trinta) horas e seus múltiplos: 120 (cento e vinte) horas;
- III – estudantes vinculados às matrizes curriculares do Aula+, estruturadas em componentes curriculares de 40 (quarenta) horas e seus múltiplos: 200 (duzentas) horas.

Art. 5º A Univates garantirá a oferta de:

- I – regra geral: no mínimo 320 (trezentas e vinte) horas em componentes curriculares por semestre;
- II – para os cursos estruturados em componentes curriculares de 30 (trinta) horas e seus múltiplos: no mínimo 240 (duzentas e quarenta) horas em componentes curriculares por semestre;
- III – para os cursos do Aula+, estruturados em componentes curriculares de 40 (quarenta) horas e seus múltiplos: no mínimo 200 (duzentas) horas em componentes curriculares por semestre.

Art. 6º Não haverá incidência de multa de trancamento, e não há possibilidade de cancelamento da contratação da Bolsa Licenciatura Univates para pagamento por carga horária.

Art. 7º No caso de reprovação, o componente curricular pode ser cursado novamente a qualquer momento, conforme oferta, havendo a manutenção da mensalidade regular, sem cobrança adicional.

Art. 8º Nos casos de reprovação em componente curricular cursado em regime especial e de solicitação de extraordinário aproveitamento de estudos, o estudante deverá pagar o valor correspondente ao respectivo componente curricular de forma adicional à Bolsa Licenciatura, no semestre em que cursar ou solicitar qualquer uma das duas possibilidades.

Art. 9º. Os componentes curriculares cursados fora do curso ao qual o estudante está vinculado são pagos adicionalmente à Bolsa Licenciatura Univates, exceto quando cursados em substituição a outro componente curricular da matriz curricular, com aprovação do Coordenador do Curso.

Art. 10. Na Bolsa Licenciatura Univates serão mantidos somente os descontos previstos em acordos ou convenções coletivas.

Parágrafo único. Todos os demais descontos concedidos por liberalidade da Instituição não se aplicam ao presente benefício, exceto o desconto por pontualidade previsto no artigo 1º desta Resolução.

Art. 11. Os casos omissos são resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino e pela Diretoria Administrativa.

Art. 12. A presente Resolução vigora a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Carlos Cândido da Silva Cyrne
Presidente da Fundação Univates